



DIRETRIZES GERAIS PARA ANO LETIVO DE 2023
INSTRUÇÕES DE SERVIÇO

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS – BAHIA, no uso de suas atribuições instituído pela Lei Orgânica e pela Lei nº 062/2001 de 10 de Dezembro de 2001 considerando a necessidade de:

- Aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade;
- Organizar o encerramento do ano letivo de 2022 nas unidades escolares municipais;
- Instituir o calendário escolar 2023;
- Estabelecer diretrizes para o processo da matrícula 2023;
- Organizar o atendimento dos alunos inclusos na **Creche** a partir de 3 (três) anos de idade, o oferecimento da **Educação Infantil** para crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade e o **Ensino Fundamental** obrigatório, iniciando-se aos 6 (seis) anos (completos) de idade para as crianças até 31 de março.
- Organizar a Educação de Jovens e Adultos para jovens a partir de 15 anos de idade e adultos que não tiveram a oportunidade de estudar na idade apropriada.
- Criar e/ou adequar os protocolos de retorno às atividades escolares, devido à pandemia do Coronavírus.

RESOLVE:

I) Instituir orientações gerais de procedimentos e serviços com normas básicas e estratégias de **Encerramento do Ano Letivo 2022.**

1. ESTRATÉGIA DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO 2022.

Atividade	Data para execução	Responsável
Encerramento da III Unidade com procedimentos de fechamento do ano	17/12/2022	Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores
Reorientação	19 a 21/12	Gestores, Coordenadores Pedagógicos e Professores
Conselho de Classe Final	22 a 23/12	Gestores, Coordenadores Pedagógicos e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O Conselho Municipal de Educação de Cristópolis, reunido em sessão plenária, apreciou o presente parecer, aprovando as conclusões apresentadas.

Cristópolis (BA), 16 de dezembro de 2022.

Conselheira Magally de Deus da Silva (CME) – Relatora/Presidente

*Conselho Municipal de Educação
Cristópolis-BA*


PRESIDENTE

Cristópolis, 16 de dezembro de 2022.

Magally de Deus da Silva

Presidente do CME

Homologo em 16 de dezembro de 2022.

Flávio Vasco de Araújo

Secretário Municipal da Educação

Flávio Vasco de Araújo
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto nº 002/2021


Flávio Vasco de Araújo
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto nº 002/2021

(quatro) anos de idade e o Ensino Fundamental obrigatório, iniciando-se aos 6 (seis) anos (completos) de idade para as crianças até 31 de março.

→ Organizar a Educação de Jovens e Adultos para jovens a partir de 15 anos de idade e adultos que não tiveram a oportunidade de estudar na idade apropriada.

→ Criar e/ou adequar os protocolos de retorno às atividades escolares, devido à pandemia do Coronavírus.

Conforme verificação das disposições do documento em anexo, pode-se observar que a Secretaria Municipal de Educação organiza o encerramento das atividades do ano de 2022, assim como organiza o funcionamento do processo de matrículas, constituição de turmas e outros aspectos importantes para o ano letivo de 2023.

3. Mérito

De acordo com a análise das Diretrizes Gerais para o ano letivo de 2023, observa-se que a mesma apresenta as instruções de serviços essenciais para a organização do ano letivo de 2023, sendo importante seguir as orientações do documento em questão para atendimento adequado da demanda de trabalho e da necessidades das unidades escolares

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, a relatora propõe a aprovação deste Parecer, concedendo a instituição das Diretrizes Gerais para o ano letivo de 2023 para a Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA.

III – DA DECISÃO DO CONSELHO PLENO





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS

INTERESSADO: Colégio Municipal Olegário Ferreira de Oliveira
ASSUNTO: Classificação do aluno Eduardo Alves Porto
PARECER Nº 01/2022
APROVADO EM: 19 de janeiro de 2022

I- RELATÓRIO

1. Histórico

Deu entrada neste Conselho ofício nº 01/2022 datado de 11 de janeiro de 2022 em que o Colégio Municipal Olegário Ferreira de Oliveira, por meio do diretor Antônio José Pereira dos Santos, encaminha a proposta de regularização da situação escolar do estudante Eduardo Alves de Porto.

2. Mérito

Observando a vida acadêmica do estudante e diante da situação apresentada, visto que o mesmo concluiu o 9º ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2021 e apresenta lacuna no 5º ano e considerando o Regimento Interno, Capítulo VIII, Art. 42, observa-se que o referido aluno necessita ser amparado na série em que apresenta lacuna, visto que apresentou resultados satisfatórios nas séries subsequentes - Séries Finais do Ensino Fundamental - conforme demonstra o Histórico Escolar e, desse modo, não pode haver regressão acadêmica.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos deste parecer, a Relatora propõe a aprovação deste Parecer, concedendo autorização para regularização da vida acadêmica de Eduardo Alves Porto.

Cristópolis (BA), 19 de janeiro de 2022.
Conselheira Magally de Deus da Silva (CME) – Relatora/Presidente

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 2022.
Magally de Deus da Silva – Presidente

Cristópolis, 19 de janeiro de 2022.

*Conselho Municipal de Educação
Cristópolis-BA*



PRESIDENTE

Magally de Deus da Silva
Presidente do CME



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

ASSUNTO: Aprovação e Regulamentação do Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental

PARECER Nº 02/2022

APROVADO EM: 16 de fevereiro de 2022

I- RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis-BA, no intuito de regulamentar o Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, elaborado por meio de uma equipe de redatores composta por professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, coordenadores pedagógicos e técnicos escolares de maneira colaborativa e considerando o disposto no Parecer CEE/CP nº 196/2019, de 13 de agosto de 2019, que implementa o Documento Curricular Referencial da Bahia, a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005/14 que dispõe sobre a aprovação do Plano Nacional de Educação e a Resolução CNE/CP nº 07/2017 que orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, solicita deste conselho a apreciação e a aprovação do Referencial Curricular Municipal para a Educação infantil e Ensino Fundamental de Cristópolis-BA.

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Flávio Vasco de Araújo, encaminhou ofício nº 140/2021, datado de 17 de dezembro de 2021 e recebido por este colegiado, em que consta a solicitação da apreciação e emissão de parecer de aprovação do Referencial Curricular Municipal para a Educação Infantil e Ensino

Fundamental. Em reunião ordinária presencial, realizada no dia 21 de dezembro de 2021, a presidente do Conselho Municipal de Educação apresentou a solicitação para os conselheiros e a dinâmica de estudos para apreciação do documento para posterior aprovação. Ficou decidido na reunião que os membros deste colegiado passariam a analisar o Referencial remotamente, devido à pandemia do Coronavírus e à necessidade de encontros constantes para debates. Logo, as dúvidas e contribuições dos conselheiros seriam discutidas de modo virtual e a reunião para votação do documento aconteceria de maneira presencial.

2. Fundamentação

Em conformidade com o Parecer CEE/CP N° 196/2019 de 13 de agosto de 2019, que implementa o Documento Curricular Referencial da Bahia para Educação Infantil e Ensino fundamental (DCRB); bem como com a Lei N° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei N° 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), a Lei N° 13.559/16, que aprova o Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE); e a Resolução CNE/CP N° 02/2017, que institui e orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis encaminha a este colegiado solicitação para aprovação e regulamentação do Referencial Curricular Municipal para Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cristópolis-BA.

O documento curricular de Cristópolis aborda:

→ **Territorialidade: Elementos Identitários para a Política Curricular do Município de Cristópolis-Bahia:** o item acentua a necessidade de considerar o contexto local com suas especificidades na construção e implementação do currículo, de maneira que o mesmo seja visto como produção do cotidiano, de identidades e perspectivas que valorizam os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social e digital para entender e explicar a realidade local.

→ **Marcos Legais:** considera os dispositivos legais.



→ **Fundamentos Teórico-Methodológicos:** aponta o conceito de currículo, as competências gerais da educação básica, as linhas filosóficas e traz a Pedagogia Histórico-Crítica como norte para a construção de aprendizagens.

→ **Modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental:** sinaliza as especificidades do processo de ensino-aprendizagem da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação do Campo.

→ **Temas Contemporâneos Transversais:** traz os temas necessários para o trabalho que deve acontecer de maneira transversal e interdisciplinar em todas as etapas e modalidades de ensino.

→ **A Função Pedagógica da Avaliação da Aprendizagem:** Propõe-se a construção de uma prática educativa em que a avaliação esteja presente em todo processo de ensino e aprendizagem.

→ **Currículo para a Educação Infantil:** sinaliza o acolhimento às crianças para a primeira etapa escolar, a concepção de criança, como deve ser a transição da educação infantil para o ensino fundamental, os direitos de aprendizagem, planejamento, campos de experiência e o organizador curricular.

→ **Currículo para o Ensino Fundamental:** aponta as especificidades e competências específicas das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares, bem como os organizadores curriculares.

3. Cuidados a serem observados

Para assegurar a efetiva implementação do Referencial Curricular do município, as instituições de ensino devem:

→ Revisar o Projeto Político-Pedagógico da escola, tendo como base o Referencial Curricular Municipal.

→ Acompanhar as ações docentes quanto à implementação das propostas curriculares do Referencial, por meio do acompanhamento do planejamento coletivo nas Atividades Complementares (AC).

→ Promover momentos nas ACs para estudos, reflexões, formações e encaminhamentos coletivos.

→ Monitorar o desempenho dos estudantes por meio de instrumentos avaliativos e intervir conforme os resultados.

→ Apoiar os docentes no planejamento de estratégias de intervenção de modo que assegure a efetivação das aprendizagens dos estudantes.

A Secretaria Municipal de Educação deverá oportunizar formação continuada tendo como base o documento curricular, acompanhar por meio de estratégias específicas a implementação do Referencial nas unidades de ensino e garantir condições para a sua execução. Além disso, deverá orientar as unidades de ensino a revisarem seus Projetos Políticos-Pedagógicos.

4. Mérito

Diante do exposto, considerando que o Referencial Curricular Municipal para Educação Infantil e Ensino Fundamental está pautado nos normativos legais que regem a educação brasileira, observa-se que o referido documento posto em análise por este colegiado é imprescindível para a educação cristopolense.

II – VOTO DA RELATORA

Portanto, a relatora propõe a Aprovação do Referencial Curricular Municipal para Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede de ensino de Cristópolis-BA.

Cristópolis (BA), 16 de fevereiro de 2022.
Conselheira Magally de Deus da Silva (CME) – Relatora/Presidente

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.



Magally de Deus da Silva – Presidente

Cristópolis, 16 de fevereiro de 2022.



Magally de Deus da Silva
Presidente do CME

Homologo em 16 de fevereiro de 2022



Flávio Vasco de Araújo
Secretário Municipal de Educação

Flávio Vasco de Araújo
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto nº 002/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Calendário Escolar do ano letivo de 2023 da Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-Ba.

PARECER Nº 03/2022

APROVADO EM: 16 de dezembro de 2022

I- RELATÓRIO

1. Histórico

Deu entrada no Conselho Municipal de Educação de Cristópolis ofício número 112/2022 emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na pessoa do Secretário Municipal de Educação, Senhor Flávio Vasco de Araújo. A correspondência oficial trata do Calendário Escolar para o ano letivo de 2023 para a Rede Municipal de Ensino de Cristópolis-BA.

2. Análise

A proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Cristópolis-Ba apresenta a seguinte descrição:

- Jornada Pedagógica: dias 08, 09 e 10 de fevereiro de 2023.
- Início do ano letivo: 13 de fevereiro.
- I unidade: de 13 de fevereiro a 12 de maio.
- II unidade: de 15 de maio a 01 de setembro.
- III unidade: de 04 de setembro a 15 de dezembro.

Com relação à distribuição dos dias letivos, o Calendário apresenta:

- Mês de fevereiro: 09 dias.
- Mês de março: 22 dias.
- Mês de abril: 18 dias.
- Mês de maio: 21 dias.
- Mês de junho: 20 dias.
- Mês de julho: 15 dias.
- Mês de agosto: 23 dias.
- Mês de setembro: 19 dias.
- Mês de outubro: 21 dias.
- Mês de novembro: 21 dias.
- Mês de dezembro: 11 dias.

Sobre as unidades letivas, tem-se:

I unidade: 58 dias.

II unidade: 71 dias.

III unidade: 71 dias.

Total de dias letivos: 200.

O Calendário apresenta atividades que devem ser desenvolvidas ao longo do ano letivo, descritas nos meses para que as unidades escolares possam se organizar.

3. Mérito

Diante do exposto, observa-se que a proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação segue os termos legais no que se refere ao quantitativo de dias letivos (200) e horas mínimas (800) e apresenta uma organização adequada para a execução do ano letivo de 2023.



II – VOTO DA RELATORA

Nos termos deste parecer, a Relatora submete ao Conselho Pleno o Calendário Escolar para o ano Letivo de 2023.

Cristópolis (BA), 16 de dezembro de 2022.
Conselheira Magally de Deus da Silva (CME) – Relatora/Presidente

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2022.
Magally de Deus da Silva – Presidente

Conselho Municipal de Educação
Cristópolis-BA

PRESIDENTE

Cristópolis, 16 de dezembro de 2022.
Magally de Deus da Silva
Presidente do CME

Homologo em 16 de dezembro de 2022.
Flávio Vasco de Araújo
Secretário Municipal da Educação


Flávio Vasco de Araújo
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Decreto nº 002/2021



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTÓPOLIS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Diretrizes Gerais para o Ano Letivo de 2023
PARECER Nº 04/2022
APROVADO EM: 16 de dezembro de 2022

I- RELATÓRIO

1. Histórico

Deu entrada no Conselho Municipal de Educação de Cristópolis ofício da Secretaria Municipal de Educação em que o Sr. Flávio Vasco de Araújo, Secretário Municipal de Educação, encaminha para apreciação as Diretrizes Gerais para o Ano Letivo de 2023.

O referido documento apresenta as instruções de serviço para o encerramento do ano letivo de 2022, bem como a organização de turmas e matrículas para o ano letivo 2023.

2. Análise

As Diretrizes Gerais para o Ano Letivo de 2023 apresentam como objetivos:

- Aprimorar a qualidade do atendimento prestado à comunidade;
- Organizar o encerramento do ano letivo de 2022 nas unidades escolares municipais;
- Instituir o Calendário Escolar 2023;
- Estabelecer diretrizes para os processos de renovação e matrículas novas no ano letivo de 2023;
- Organizar o atendimento dos alunos inclusos na Creche a partir de 3 (três) anos de idade, o oferecimento da Educação Infantil para crianças a partir de 4

Handwritten signatures in blue ink.



		Professores
Fechamento do registro de notas e aulas no SIGEM, bem como registro do ponto (até 17/12).	23/12/2022	Professores
Divulgação do Resultado Final.	02/01/2023	Direção, Professores, Coordenadores, Secretário Escolar. Informar aos responsáveis pelo aluno o resultado final.
Entrega de Atas de Resultados Finais de todas as escolas. Escolas do campo: fichas, atas de resultados finais e matrículas.	Até o dia 13 de janeiro de 2023.	Direção Escolar. Levantamento de dados nas Atas de Resultados Finais.

2. INÍCIO DA MATRÍCULA

Data para execução	Atividade	Procedimento	Prazo p/ entrega
Do dia 09 a 20 de janeiro	RENOVAÇÃO – para alunos que já são da escola.	Preencher FICHA DE MATRÍCULA.	20 de janeiro
	TRANSFERÊNCIAS ou remoção – para alunos da rede cujas escolas não oferecem continuidade dos estudos.	Fornecer Histórico de transferência ou, em último caso, declaração.	
TODAS AS ESCOLAS	MATRÍCULA NOVA – para alunos que NÃO pertencem àquela/essa unidade escolar	No caso das escolas com direção, entregar mapas de matrícula (Caso o Sigem gere, não há necessidade da entrega).	

1. Não é permitido à unidade escolar, sob qualquer pretexto, condicionar matrícula a pagamento de taxas ou contribuições.



2. Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.
3. No período de realização da matrícula, toda unidade escolar deve manter funcionamento regular (08 horas diárias) de atendimento ao público.
4. O aluno, quando maior de idade, ou seu responsável assinará Termo de Responsabilidade, conforme consta na FICHA DE MATRÍCULA, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados.
5. A Transferência só pode ser retirada da escola pelo responsável pelo estudante ou pelo próprio, quando este for maior de idade, devendo a unidade escolar solicitar a assinatura do pai/responsável em livro próprio no ato de retirada. Está vedada às unidades escolares entre si de encaminhar as transferências dos estudantes.

3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA MATRÍCULA

a) No ato da renovação da matrícula, os alunos deverão entregar a seguinte documentação:

- a. Número do Cadastro de Pessoa Física;
- b. Declaração de Vacinação atualizada emitido pelo Posto de Saúde PSF;
- c. Número do cartão do SUS;
- d. Fornecimento do número do RG do responsável pela Renovação;
- e. Comprovante de Residência (de no máximo 2 meses anteriores a janeiro);
- f. Número de celular do responsável e outro número alternativo (pessoa residente no mesmo domicílio, parente próximo, vizinho, etc.).

b) No ato da matrícula, os alunos remanejados, transferidos por interesses próprios e os alunos novos deverão entregar a seguinte documentação:

- a. Histórico Escolar (original) ou Declaração de escolaridade anterior;
- b. Certidão de Nascimento (cópia);
- c. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d. Informar número do cartão do SUS;
- e. Declaração de Vacinação atualizada emitido pelo Posto de Saúde PSF;
- f. Número do telefone do responsável e outro número alternativo (pessoa residente no mesmo domicílio, parente próximo, vizinho, etc.).
- g. Comprovante de Residência (de no máximo 2 meses anteriores a janeiro);
- h. Fornecimento do número do RG do responsável pela matrícula.

100 .



- c) Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, **Atestado de Escolaridade original**, firmado pela Direção da Unidade Escolar ou pela Secretaria da Educação, devendo ser apresentado o Histórico Escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Nenhuma matrícula poderá ser feita sem que se tenha comprovação de escolaridade no ano anterior (exceto aos alunos ingressantes no ensino fundamental I). É preciso existir pelo menos uma declaração da escola sendo que a família fica responsável por providenciar o Histórico Escolar.
- d) A Escola deverá expedir apenas um Atestado de Escolaridade por aluno, para realização de matrícula em outra unidade escolar.
- e) Caso se verifique irregularidade no Histórico Escolar apresentado pelo aluno, deverá o estabelecimento que recebeu o aluno promover a regularização, nos termos do Regimento Escolar Unificado.
- f) A falta da certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a unidade escolar orientar os pais quanto aos procedimentos para aquisição do documento.

4. DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR NÍVEL DE ENSINO

1. Qualquer segmento (nível) de ensino só será adotado pela escola mediante comprovada demanda e prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação.
2. As organizações de classes multisseriadas terão de obedecer à autorização prévia e viabilidade, de acordo com a localização e o acesso à unidade escolar.
3. **TODA ESCOLA DEVERÁ LEVAR EM CONTA A IDADE QUE O ALUNO TEM ATÉ O INÍCIO DO ANO LETIVO OU DATA DEFINIDA PELO CNE (CONSELHO NACIONAL DA EDUCAÇÃO) DEFINIDO NO CALENDÁRIO ESCOLAR, CONFORME ESTABELECE AS LEIS EDUCACIONAIS VIGENTES.**
4. Observar as decisões contidas na RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018 sobre o corte etário (31 de março).

→ Educação Infantil: CRECHE , PRÉ-ESCOLA (Pré I e Pré II).

Organização das classes por faixa etária

Idade	Organização
-------	-------------



De 3 anos	Maternal II
De 4 anos	Pré-I
De 5 anos	Pré-II

1. Na Educação Infantil, não haverá avaliação promocional, ou seja, o aluno não pode ser avaliado como aprovado nem retido e/ou “reprovado”, de acordo com LDB 9.394/96. Há que se considerar a idade aliada às habilidades específicas da Educação Infantil feita em relatórios.

→ Educação de Jovens e Adultos (EJA)

- a) O Sistema Municipal de Educação manterá cursos para atender aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.
- b) Aluno com idade inferior a 15 (quinze) anos, NÃO PODERÁ SER MATRICULADO em Cursos de Jovens e Adultos, devendo ser encaminhado para o ensino regular.
- c) A Secretaria da Educação define que o Colégio Municipal São Pedro adotará EJA de todo município, de acordo com a demanda, cabendo à unidade escolar realizar uma pré-matricula de alunos interessados em cada segmento/série.

→ Educação Especial

- a) A educação especial é uma modalidade de educação escolar que tem por finalidade atender os educandos que apresentam deficiências nos diferentes níveis e etapas de seu desenvolvimento, visando à efetividade das políticas da Educação Inclusiva.
- b) Os alunos com deficiência deverão ser atendidos nas unidades escolares de ensino regular em consonância com as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica.

→ Educação do Campo

- a) A educação do campo destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida. Sendo assim, é permitido a matrícula de alunos em turmas de modalidade multisseriada.
- b) Somente poderá formar turmas multisseriadas em escolas rurais e com autorização prévia da Secretaria Municipal da Educação.



- c) As turmas deverão ser organizadas de maneira que atenda às necessidades específicas da comunidade, tais como: horários, distância de deslocamento e outras desde que prevista na LDB e na resolução CNE/CEB nº 2 de 28 de abril de 2008.
- d) As turmas serão formadas com quantidades mínimas de 12 alunos e máximo de 25.
- e) Quando não puder ser oferecido o ensino na própria comunidade, a nucleação será solicitada pela Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação que dará seu parecer.

5. CALENDÁRIO ESCOLAR - ORIENTAÇÕES GERAIS

- a) As unidades escolares da Rede, no ano letivo de 2023, desenvolverão suas atividades com base no Calendário Escolar aprovado pelo CME.
- b) O ano letivo de 2023, independente do ano civil, terá obrigatoriamente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar observando 200 (duzentos) dias letivos, exceto para a EJA que terá carga horária específica. Entende-se por efetivo trabalho escolar as atividades pedagógicas realizadas em sala de aula ou em outros ambientes de aprendizagem com a presença de aluno e professor, “NÃO CONTANDO ENTRE ESSES DIAS PERÍODO DE REORIENTAÇÃO / RECUPERAÇÃO FINAL”.
- c) Para cumprimento dos 200 dias letivos, quando utilizados sábados como dias letivos, eles deverão ser desenvolvidos por meio de atividades para os alunos, respeitando o planejamento escolar, integradas ao Projeto Pedagógico e respectivos programas de ensino.
- d) Para assegurar ao aluno os 200 dias letivos, a Secretaria da Educação realizará inspeção às unidades escolares. Aplicar-se-á penalidades cabíveis às escolas que não cumprirem a determinação legal.
- e) O calendário escolar poderá ser modificado em atendimento às peculiaridades locais, com autorização da Secretaria Municipal da Educação e consentimento do Conselho Municipal de Educação, para atendimento de condições especiais.

5.1 ENCONTRO PEDAGÓGICO



- a) O Encontro Pedagógico do ano letivo de 2023 seguirá a seguinte previsão:
- Encontro geral de funcionários da educação;
 - Encontro nas unidades escolares para: discussão/proposição de alterações do Regimento Escolar, Revisão/alteração do Plano de Metas da Unidade Escolar (desempenho, evasão, distorção idade-série, outros pontos de melhoria), Planejamento (plano de curso e planejamento quinzenal).
- b) O Encontro Pedagógico deverá ter a presença obrigatória dos coordenadores pedagógicos, diretores, professores e funcionários da educação.

6. CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A capacidade de atendimento das unidades escolares é fixada para cada nível, etapa ou modalidade de ensino. O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, os limites máximos e mínimos, estabelecidos no quadro abaixo, atentando-se para a capacidade física de cada sala de aula.

Caberá às secretarias escolares organizar as turmas com o número de alunos estabelecidos e com a maior diversidade intelectual e de rendimento entre os discentes.

As escolas que possuem turmas únicas, somente em um turno, nos casos específicos das Localidades de Lagoa do Oscar, Sítio e Água Doce estão desobrigadas de obedecer a quantidade mínima por conta das circunstâncias excepcionais.

Série/Ano	Nº de alunos por turma	
	Máximo	Mínimo
Maternal	18	15
Pré I	20	15
Pré II	20	15
1º, 2º, 3º	25	20
4º e 5º	28	23
6º ano	30	25



7º, 8º e 9º ano	35	25
EJA I – de 1º ao 5º ano	25	15
EJA II- de 6º e 7º ano	30	20
EJA II – de 8º e 9º ano	30	25
Classes Multisseriadas	25	12

7. PROCEDIMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SETOR DE MATRÍCULA / DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Para encerramento do ano letivo de 2022.

- c) A coordenação pedagógica juntamente com a direção e secretário (a) escolar deverão monitorar o registro dos professores no SIGEM e conferir minuciosamente informações como: registro de conteúdos, frequência, notas, relatórios e observações sobre os alunos.
- d) Receber as **ATAS DE RESULTADOS FINAIS** conferindo as informações de série de origem e destino do aluno, além de checar com os dados já disponíveis.
- e) Organizar arquivo de atas por escola e/ou localidade, respeitando as regras e normas de arquivologia.

Para matrícula de 2023

- a. Receber a **FICHA DE MATRÍCULA** de cada escola organizada por turma/professor a fim de organizar os arquivos por escola.
- b. Preencher um **MAPA DE MATRÍCULAS DE 2023** para arquivamento junto com as fichas de matrícula.

8. PLANEJAMENTO DE ÁREA

Tendo em vista que o município de Cristópolis mantém uma organização curricular por componentes, estes devem dialogar entre si, objetivando uma abordagem interdisciplinar.

- a. As unidades escolares devem primar pelo cumprimento do horário de planejamento por área do conhecimento, possibilitando aos docentes de uma mesma área uma rotina de encontros periódicos, direcionados pela coordenação da escola.

me.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

b. O planejamento de área deve possibilitar estudo, discussão e adoção do Referencial Curricular para Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cristópolis.

c. Os horários destinados para o cumprimento das Aulas Complementares devem ser assinados em livro próprio.

Flávio Vasco de Araújo
Secretário Municipal de Educação